



Estado do Ceará

# Câmara Municipal de Limoeiro do Norte

Legislando em benefício do povo

Presidente – Geneziano de Sousa Martins

PROJETO DE INDICAÇÃO N.º 015 /2018, de 04 de Julho de 2018

Limoeiro do Norte, 04 de Julho de 2018

O Vereador signatário vem perante V. Sa. propor, na forma dos artigos 72 e 73, §§1º e 2º do Regimento Interno da Câmara Municipal de Limoeiro do Norte, o presente Projeto de Indicação, para sugerir ao sr. José Maria de Oliveira Lucena, DD. Prefeito Municipal de Limoeiro do Norte, que submeta à apreciação desta Casa Legislativa um Projeto de Lei estabelecendo que o Município disponibilize, em caráter permanente, veículo exclusivo para transportar, sempre que for necessário, para Fortaleza, pacientes do nosso município portadores de doenças de câncer.

Em anexo, enviamos proposta de texto do referido Projeto.

Certos de contarmos com o apoio de V. Sa., apresentamos nosso protesto de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

José **ARIMATEIA** de Brito  
Vereador (**Autor**)

APRESENTADO EM SESSÃO  
ORDINÁRIA  
REALIZADA AOS

05 JUL. 2018

CÂMARA M. LIM. DO NORTE

PROCOLO  
Câmara Mun Limoeiro do Norte  
PROCOLO N.º 8363

04 JUL. 2018

Horário: 10:25h

Responsável:

Ao Exmo. Sr.

GENEZIANO DE SOUSA MARTINS

Presidente da Câmara Municipal de Limoeiro do Norte – CE



Estado do Ceará

## Câmara Municipal de Limoeiro do Norte

Legislando em benefício do povo

Presidente – Geneziano de Sousa Martins

ANEXO À INDICAÇÃO Nº:

PROJETO DE LEI Nº:

**“Estabelece que o Poder Público Municipal de Limoeiro do Norte disponibilize veículo exclusivo para transportar para Fortaleza pacientes do nosso município que sejam portadores de doenças de câncer.”**

### A CÂMARA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE APROVA

E faço saber aos habitantes de Limoeiro do Norte que eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O Município de Limoeiro do Norte, através da Secretaria Municipal da Saúde, disponibiliza, em caráter prioritário e permanente, veículo exclusivo para transportar para Fortaleza, sempre que for necessário, pacientes do nosso município portadores de doenças de câncer, para a realização de consultas, exames, revisões, tratamentos, internações e demais procedimentos afins.

**Art. 2º** - Para ter direito ao referido serviço de transporte, o paciente deverá comprovar, de forma documental ou testemunhal, o seu domicílio no município de Limoeiro do Norte.

**Art. 3º** - O veículo transportará exclusivamente pacientes oncológicos, sendo o mesmo vedado aos portadores de outros tipos de enfermidades.

**Art. 4º** - O Município deverá disponibilizar o veículo até 48 (quarenta e oito) horas depois da procura do paciente.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Limoeiro do Norte, em \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018

José ARIMATEIA de Brito  
Vereador (Autor)